



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 056/95

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

O preço mensal ajustado para todo o conjunto é de R\$ 7.224,07 (sete mil duzentos e vinte e quatro reais e sete centavos)

Parágrafo Único

No V. A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, e a firma TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A., estabelecida à Rua São Cristóvão, 950, também nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 52.226.073/0001-08, por diante denominada LOCADORA, neste ato representada por seu Diretor Superintendente FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA ROCA, segundo a documentação constante do processo 9636/95-15, mediante dispensa de licitação autorizada pela DIREXE em sua 1098ª reunião, realizada em 27.04.95, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21.06.93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA QUINTA - Fiscalização

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão, ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Este contrato tem por objeto a locação de 20 (vinte) máquinas de reprografia para as diversas dependências da CDRJ, de acordo com as características e especificações técnicas da proposta da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

O prazo deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17.04.95.

CLÁUSULA SÉTIMA - Valor do Contrato

O valor deste contrato é de R\$ 43.344,42 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PARX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

Parágrafo Único

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA - Foro

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

O preço mensal ajustado para todo o conjunto é de R\$ 7.224,07 (sete mil duzentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

Parágrafo Único

No valor do aluguel estão incluídos transporte, todos os materiais de manutenção, reposição e consumo tais como: cilindro, revelador, peças e demais componentes necessários à perfeita realização dos serviços reprográficos exceto toner e papel, bem como impostos e taxas incidentes sobre o aluguel dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento , no protocolo da CDRJ, da fatura acompanhada da documentação indispensável a aferição de sua exatidão.

CLÁUSULA QUINTA - Fiscalização

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão, ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA- Recursos Orcamentários

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta dos recursos da rubrica 21420600

CLÁUSULA SÉTIMA- Valor do Contrato

O valor deste contrato é de R\$ 43.344,42 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).



Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber, ou mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, conforme estipulado no parágrafo único da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - Foro

O foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, capital do Estado.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato, o assinam em 04 (quatro) vias de mesmo teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1995

MAURO OROFINO CAMPOS
 Diretor Presidente
 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA ROCO
 Diretor Superintendente
 TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A.

Testemunhas:

1.

2.

Extrato F. 011 de 01.05.95, III Seção
 Em 07 / 06 / 95, Pág. 10388